PROJETO DE LEI Nº_____DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO A RESERVA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NAS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA BARRAQUEIROS E COMERCIANTES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º Institui a Política Pública de incentivo a reserva de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, comerciantes residentes desta cidade e instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos que possuam parceria vigente com o Município de Silveiras.

§1º. Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado poderá ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles;

§2. Os espaços a que poderão ter direito os barraqueiros locais, não excederão a 40m² (Quarenta metros quadrados);

§3º. Os espaços destinados às barracas das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos poderão ser de 50m² (cinquenta metros quadrados), a não ser que haja manisfetação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

Art. 2º. Poderá solicitar ao espaço de que trata o caput do art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica no município de Silveiras.

Art. 3º. As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações, Sindicatos, Asilos, Orfanatos, etc.

Art. 4º. Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º. Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, poderão estar definidos para escolha.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 30 de abril de 2025.

ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
De Legislação
Silveiras, 05/05/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

Observadas as normas regimentais, apresentamos a presente propositura que visa a reserva de 40% (Quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, comerciantes e instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos situadas no Município de Silveiras.

A presente Lei tem como principal objetivo o incentivo e fomento do comércio local.

Destinar um percentual de vagas aos comerciantes e barraqueiros locais é uma forma de demonstrar a importância da valorização do trabalhador local que investe no Município e contribui com o pagamento de impostos viabilizando melhorias a cidade.

Acrescenta-se ainda que esse projeto de Lei incentiva a geração empregos temporários trazendo benefícios para a comunidade e o desenvolvimento econômico que pode levar a um aumento do investimento local.

É preciso impulsionar o comércio local com a renda extra de eventos no município.

Vale destacar que o presente projeto de Lei também contempla as instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos situadas em Cachoeira Paulista.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 30 de abril de 2025.

ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP